

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

### **CONTRATO Nº 0182023**

**CONTRATANTE: SISTEMA DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ - SIMEPAR**, Serviço Social Autônomo, inscrita no CNPJ sob n.º 19.899.556/0001-90, sito na Av. Cel. Francisco H. dos Santos, 210 na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Senhor Cesar Augustus Assis Beneti, portador do CPF n.º 084.110.958-35 e RG n.º 135.549.27-37.

**CONTRATADA: TAUANE INGRID MENEZES RIBEIRO-MEI**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua André Kaviski, 136, Apto. 12, Bairro: Campina do Siqueira, na Cidade de Curitiba, Estado Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 45.980.178/0001-94, representada neste ato pela sua proprietária, Senhora Tauane Ingrid Menezes Ribeiro, portador do CPF 096.607.816-01 e RG MG16.852.415.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022; pelo edital do Pregão Eletrônico n.º 009/2023 do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato contempla a prestação de serviços de gestão do projeto denominado Pró-Biodiversidade (PROBIO), conforme os serviços, atividades e produtos elencados abaixo:

- Atividades relacionadas a proteção e restauração da biodiversidade, que contempla, a condução e supervisão de estratégias para conservação, com foco na fauna nativa silvestre;
- Desenvolvimento e operacionalização de metodologia de integração e consolidação de projetos de proteção e conservação da fauna e flora nativa do estado do paraná, integradas à base de dados de pesquisas científicas em unidades de conservação;
- Atividades relacionadas a educação ambiental, que contemplam, elaboração de conteúdo e informações sobre as ações de conservação e restauração executadas no âmbito do Projeto PROBIO;
- Atividades de apoio para o aperfeiçoamento e operacionalização para execução do Projeto Parque escola.

1.2 Considerar-se-á, para efeitos desta contratação, os serviços solicitados, incluindo todos os recursos necessários para sua efetiva prestação, como produtos requeridos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, que deverá obedecer aos padrões técnicos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3 A CONTRATADA deverá entregar os serviços requeridos pelo CONTRATANTE, conforme especificações, prazos e demais condições estabelecidas;

1.4 A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato;

1.5. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 0092023, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO**

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de entrega integral, nos termos estabelecidos nas Cláusulas Sétima e Oitava do presente instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL**

Pela contratação dos serviços objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 31,39 (trinta e um reais e trinta e nove centavos) por Homem Hora.

### **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 O pagamento será realizado a cada 30 (trinta) dias mediante apresentação ao Coordenador da área de inovação do SIMEPAR (Fiscal do Contrato) o relatório técnico das atividades realizadas.

4.2 Após aprovação do relatório técnico e aferição das horas/homem trabalhadas, a CONTRATANTE terá 5 (cinco) dias corridos para efetuar o pagamento após apresentação da nota fiscal de cobrança, através de depósito bancário em conta corrente da contratada.

4.3 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento se os serviços entregues não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em edital.

4.4 A CONTRATADA deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação durante a vigência do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO**

Os pagamentos decorrentes da execução do objeto do presente contrato serão efetuados à conta dos recursos do Contrato de Gestão estabelecido entre o IAT (Instituto Água e Terra) e o SIMEPAR (Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná).

### **CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

O preço estabelecido no presente contrato poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses após negociação entre ambas as partes limitado ao INPC acumulado dos últimos 12(doze) meses.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, por meio de seus funcionários e colaboradores, apoiando-as na disponibilização e migração dos dados e informações necessários à prestação dos serviços;

- 7.2 Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do contrato;
- 7.3 Efetuar os pagamentos nas condições, prazo e preços pactuados;
- 7.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 7.5 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da entrega dos produtos;
- 7.6 Efetuar o pagamento das despesas de eventuais viagens a serem realizadas em função dos serviços objeto do contrato. As despesas incluem passagens aéreas, diárias e reserva de veículos, dentre outras, de acordo com as regras internas do SIMEPAR;

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1 Deverá desenvolver as atividades e serviços e entregar os produtos de acordo com o cronograma exigido no edital;
- 8.2 Deverá providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo SIMEPAR, arcando com eventuais prejuízos causados ao SIMEPAR e/ou Terceiros;
- 8.3 Encaminhar ao SIMEPAR, em até 5 (cinco) dias úteis antes do início da execução contratual, relação nominal dos profissionais que atuarão nos serviços;
- 8.4 Manter seus profissionais devidamente identificados através de crachás e arcando com o ônus de sua confecção;
- 8.5 Manter o SIMEPAR formalmente comunicado sobre eventuais demissões de profissionais que lhe estejam prestando serviços, para fins de cancelamento da autorização de entrada e acessos a sistemas e aplicativos do SIMEPAR;
- 8.6 Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 8.7 Seguir as instruções e observações efetuadas pelo Fiscal do Contrato, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções;
- 8.8 Reportar formal e imediatamente ao Fiscal do Contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços, o alcance dos níveis de serviço ou o bom andamento das atividades do SIMEPAR;
- 8.9 Detalhar e repassar, conforme orientação e interesse do SIMEPAR, todo o conhecimento técnico utilizado na prestação dos serviços;
- 8.10 Retirar das dependências do SIMEPAR, imediatamente após o recebimento de notificação formal, profissional que tenha demonstrado conduta inadequada ou incapacidade técnica;
- 8.11 Utilizar padrões definidos em conjunto com o SIMEPAR (nomenclaturas, metodologias, fraseologias, entre outros);
- 8.12 Respeitar o sistema de segurança do SIMEPAR e fornecer todas as informações solicitadas por ele;
- 8.13 O SIMEPAR não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

- 8.14 Reportar ao SIMEPAR imediatamente quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações do pessoal contratado, de servidores públicos ou de terceiros;
- 8.15 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação na licitação, necessárias para que todos os níveis de serviços sejam cumpridos com utilização eficiente dos recursos disponíveis;
- 8.16 Dar assessoria técnica ao SIMEPAR, quando solicitado;
- 8.17 Acatar e obedecer às políticas e normas do SIMEPAR aplicáveis a empresa CONTRATADA sobre a utilização e segurança das instalações;
- 8.18 Guardar inteiro sigilo de bases de dados e códigos fontes de sistemas, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do SIMEPAR, sendo proibida à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros;
- 8.19 Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA, quando da execução dos serviços, deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros; devendo a CONTRATADA zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados;
- 8.20 Deverá haver Termo de Responsabilidade e Sigilo entre a CONTRATADA e o SIMEPAR, estabelecendo o compromisso de que todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços não divulgarão nenhum assunto tratado na execução e gestão do objeto da licitação, bem como sobre todos os ativos de informações e de processos;
- 8.21 Cada profissional a serviços da CONTRATADA deverá assinar um termo declarando estar ciente de que a estrutura computacional do SIMEPAR não poderá ser utilizada para fins particulares. O correio eletrônico fornecido pelo SIMEPAR, bem como navegação em sítios da Internet ou acessadas a partir dos seus equipamentos poderão ser auditados;
- 8.22 A CONTRATADA deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a CONTRATADA e colaboradores, em três vias, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional. Uma cópia dos termos de sigilo entre a CONTRATADA e os colaboradores deverá ser encaminhada ao SIMEPAR;
- 8.23 A CONTRATADA deverá entregar ao SIMEPAR toda e qualquer documentação produzida decorrente da prestação de serviços, objeto desta licitação, bem como, cederá ao SIMEPAR, em caráter definitivo e irrevogável, o direito patrimonial e/ou de exploração dos resultados produzidos durante a vigência do contrato e eventuais aditivos, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, scripts, plantas, desenhos, diagramas, base de conhecimentos e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia;
- 8.24 O direito de propriedade intelectual de todos os códigos fontes, softwares e outros produtos pertinentes produzidos pelos profissionais da CONTRATADA nas atividades de desenvolvimento de software será compartilhado entre o SIMEPAR e a CONTRATADA. Os direitos de propriedade intelectual só poderão ser formalmente protegidos por Patente, Registro ou Certificado, por uma das Partes mediante desistência formal da Parte

não interessada na proteção. A Parte desistente não terá direito sobre a titularidade da propriedade intelectual protegida.

### **CLÁUSULA NOVA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

9.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços aqui contratados, através de um Representante especialmente designado, a ser denominado Fiscal do contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

9.1.1 Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução dos serviços;

9.1.2 Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos;

9.1.3 Receber previamente os relatórios técnicos, aferi-los e autorizar a emissão dos documentos fiscais de cobrança, atestando os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto fornecimento dos serviços para fins de pagamento;

9.1.4 Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades;

9.2 O Fiscal do Contrato comunicará à CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na prestação dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções e glosas cabíveis.

9.3 A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

10.1 A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2023;

10.2 Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições aqui ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção;

10.3 Decorridos 30(trinta e dias) de atraso sem que a CONTRATADA tenha sanado qualquer das eventuais irregularidades previstas no item anterior, será aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA**

O período de vigência do contrato será 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto em lei, caso haja interesse da Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, de pleno direito, nos casos especificados na Lei nº 14.133/21, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, cabendo, ainda à CONTRATADA indenizar a CONTRATANTE seu efetivo prejuízo, por eventual dano a que se tenha dado causa, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer de suas Cláusulas;

12.2 Poderá também este contrato ser rescindido por comum acordo entre as partes, firmando-se, então, Termo de Rescisão em que suas condições venham a ser especificadas.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO:**

13.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas nas legislações anticorrupção aplicáveis, incluindo mas sem se limitar à Lei nº 8.429/1992, a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, a *Foreign Corrupt Practices Act (15 U.S.C. §78-ddl, et seq.*, conforme alterado) e o *UK Bribery Act*, doravante denominadas leis anticorrupção, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, empregados, associados e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados, sempre adotando conduta ética e abstendo-se de proceder de modo não condizente com as melhores práticas conhecidas em sua atividade.

13.2 As Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, empregados, associados, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROTEÇÃO DE DADOS:**

14.1 A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

- (i) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo

formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

(ii) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

(iii) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

(iv) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

14.2 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

14.2.1 Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

14.3 A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- i) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- ii) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

14.4 A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DIREITOS DE PROPRIEDADE:**

15.1 A qualquer tempo o **CONTRATANTE** terá o direito de propriedade sobre os serviços prestados até o montante efetivamente pago à **CONTRATADA**.

15.2 Os serviços prestados, bem outros dados de autoria da **CONTRATADA** para o atendimento do presente Contrato, serão de propriedade da **CONTRATANTE**, que poderá utilizá-los em qualquer aplicação de seu interesse. Neste caso, a **CONTRATADA** não terá quaisquer responsabilidades sobre o objeto deste Contrato em utilizações que transcendam a ele.

15.3 A CONTRATADA se obriga a obter o consentimento prévio, por escrito, do CONTRATANTE para divulgação de quaisquer aspectos ou informações relativas aos serviços prestados por força deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VÍNCULO JURÍDICO**

16.1 A celebração do presente contrato não gera vínculo empregatício entre o **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**, pois nesta relação jurídica não estão presentes os pressupostos legais previstos nos artigos 2º e 3º da CLT.

16.2 O **CONTRATADO** agirá de forma autônoma, possuindo ampla liberdade para organizar e prestar seus serviços contratados, não havendo qualquer subordinação entre as partes ou habitualidade na prestação dos serviços descritos na cláusula primeira.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21, Decreto Estadual 10086/2022, e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba-PR, 15 de agosto de 2023.

### **CONTRATANTE**

Sistema de Tec. Monit. Amb. do PR – SIMEPAR  
Cesar Augustus Assis Beneti  
Diretora Executivo (Assinatura Eletrônica)

### **CONTRATADA**

Tauane Ingrid Menezes Ribeiro  
Proprietária (Assinatura Eletrônica)



## CONTRATO\_0182023\_SIMEPARxTAUANE.pdf

Documento número #21ac1d9e-38be-49c7-b69f-82f567aedc86

Hash do documento original (SHA256): 8ddf2c1c47c489df1aa610b062ace8f0f96224ed8ebb0fa0563cc7b90efaccd7

### Assinaturas

✓ **Cesar Augustus Assis Beneti**

CPF: 084.110.958-35

Assinou como contratante em 17 ago 2023 às 11:29:25

✓ **Tauane Ingrid Menezes Ribeiro**

CPF: 096.607.816-01

Assinou como contratada em 17 ago 2023 às 11:31:08

### Log

- 17 ago 2023, 11:24:15      Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba criou este documento número 21ac1d9e-38be-49c7-b69f-82f567aedc86. Data limite para assinatura do documento: 16 de setembro de 2023 (11:22). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 17 ago 2023, 11:24:19      Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba adicionou à Lista de Assinatura: \*\*\*\*\*9871 para assinar como contratante, via WhatsApp, com os pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cesar Augustus Assis Beneti e CPF 084.110.958-35.
- 17 ago 2023, 11:24:19      Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba adicionou à Lista de Assinatura: tauaner@iat.pr.gov.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Tauane Ingrid Menezes Ribeiro e CPF 096.607.816-01.
- 17 ago 2023, 11:29:25      Cesar Augustus Assis Beneti assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp \*\*\*\*\*9871, com hash prefixo 9e3d3d(...). CPF informado: 084.110.958-35. IP: 200.19.65.34. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.45180368806699 e longitude -49.23713312206759. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.564.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 17 ago 2023, 11:31:08      Tauane Ingrid Menezes Ribeiro assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail tauaner@iat.pr.gov.br. CPF informado: 096.607.816-01. IP: 200.189.118.11. Componente de assinatura versão 1.564.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

---

17 ago 2023, 11:31:09      Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 21ac1d9e-38be-49c7-b69f-82f567aedc86.

---



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 21ac1d9e-38be-49c7-b69f-82f567aedc86, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).